



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável**

**SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização  
Ambiental**

**Parecer nº 147/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021**

**PROCESSO Nº 1370.01.0023058/2021-56**

<b>Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 147/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021</b>				
<b>Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 28918080</b>				
<b>PA COPAM Nº: 1906/2021</b>		<b>SITUAÇÃO: pelo Deferimento</b>		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Trator Maquinas Ltda	<b>CNPJ:</b>	13.494.296/0001-96	
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Trator Maquinas Ltda	<b>CNPJ:</b>	13.494.296/0001-96	
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Coronel Xavier Chaves	<b>ZONA:</b>	Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b>	<b>LAT/Y: 21°3'0,7"S</b>	<b>LONG/X: 44°12'40"W</b>		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Localização na Reserva da Biosfera</li></ul>				
<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-02-07-0	produção bruta de 15.600 t/ano	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento		
		<b>DEMAIS ATIVIDADES DO</b>		

CÓDIGO	PARAMETRO:	EMPREENHIMENTO (DN COPAM 217/17):	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Engenheiro Ambiental VINICIOS GUILHERME LOPES DA CRUZ		MG20210006105		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA		
Cátia Villas-Bôas Paiva - Gestora Ambiental	1.364.293-9			
De acordo: Diretora Regional de Regularização Ambiental Renata Fabiane Alves Dutra	1.372.419-0			



Documento assinado eletronicamente por **Cátia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 03/05/2021, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 03/05/2021, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28917339** e o código CRC **E03C946F**.

Referência: Processo nº 1370.01.0023058/2021-56

SEI nº 28917339

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 147 /SEMAD/SUPRAM**  
**SUL - DRRA/2021**

O empreendedor/empreendimento Trator Maquinas Ltda, detentor do CNPJ 13.494.296/0001-96, possui sede na Avenida Trinta e Hum de Março, nº 695, bairro Colonial de Marçal, município de São João Del Rei-MG e, opera no ramo minerário - gnaiss e desde 24/06/2014, localizado no Sítio da Pedreira, zona rural do município de Coronel Xavier Chaves, com referência as coordenadas geográficas: 21°3'0,7"S, 44°12'40"W, no registro minerário nº 833.383/2008.

O empreendimento já obteve Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº. 02890/2014, vencida em 24/06/2018 para Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco- minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento.

Através do processo formalizado em 01/02/2019 sob PA nº 04502/2014/003/2019, que gerou o parecer técnico nº 63006/2019, houve decisão em 08/02/2019 pelo indeferimento, por não considerar a incidência de critérios locacionais.

Novamente, houve formalização de processo nº 04502/2014/003/2019, que gerou o parecer nº 0609396/2019, com decisão pelo indeferimento em 29/09/2019, por insuficiência técnica, ausência de incidência de critério locacional e ausência da apresentação de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental para intervenções ambientais pleiteadas na APP.

Em 20/04/2021, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, processo nº. 1906/2021, para a atividade, segundo a DN 217/17, "A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento", para produção bruta de 15.600 t/ano, sendo porte pequeno e potencial poluidor/degradador geral médio; portanto, classe 2.

Foi apresentado Cadastro Técnico Federal – CTF nº 6029302, para atividade de Lavra a céu aberto, emitido em 07/01/2021. Foi apresentada Declaração de conformidade com o uso e ocupação do solo, emitida em 08/04/2021, pelo prefeito do município Coronel Xavier Chaves. Foi apresentada Certidão de Microempresa emitida em 06/04/2021.

De acordo com a AAF vencida e, que as tentativas de obtenção de licenciamento foram pelo indeferimento, deveria-se aplicar Auto de Infração pela operação da atividade sem licença ambiental vigente. Porém, não foi possível constatar se o empreendimento operou neste período devido a operação não decorrer o ano inteiro; de acordo com os estudos a mesma ocorre em apenas quatro meses do ano. Além disso, mesmo que houvesse operação sem a licença vigente, as medidas de controle já estão implantadas, o que não caracteriza em dano ambiental. O empreendimento é microempresa e de porte pequeno, portanto faz jus ao "Art. 50 – A fiscalização terá sempre natureza orientadora e, desde que não seja verificado dano ambiental, deverá ser aplicada a notificação para regularizar a situação constatada (...)".

No Formulário de Caracterização do Empreendimento- FCE o empreendimento informa que houve licença ambiental emitida, impossibilitando o sistema de gerar o formulário de critérios locacionais para preenchimento. Porém, conforme já mencionado nos pareceres anteriores, a ADA requerida é superior a ADA impactada decorrente da extração realizada durante o período da AAF, o que não oportuniza isentar-se de observar os critérios locacionais de



acordo com a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema).

O empreendimento encontra-se localizado na zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, que confere peso 01 e mantém o processo sob análise na modalidade LAS/RAS. Entende-se que o empreendimento não terá ampliação de parâmetro na atividade exercida, porém haverá incremento de Área Diretamente Afetada- ADA, na qual exige uma avaliação sobre a interferência dos impactos que a atividade gerará na Reserva da Biosfera, exceto para renovações de atividades sem incremento de ADA. Por isso, foi apresentado estudo que atesta que com as medidas de controle implantadas, o empreendimento não fará interferência na Reserva da Biosfera.

Foi verificado também, conforme já mencionado nos pareceres anteriores, que o empreendimento também se localiza em área prioritária para conservação considerada de importância biológica "extrema", o que confere peso 02 nos critérios locacionais quando houver supressão de vegetação nativa e, que altera a modalidade da análise para LAC.

Através de manifestação do empreendimento, foi apresentado processo formalizado para intervenção ambiental via SEI! 1370.01.0037910/2020-53. A intervenção requerida era para supressão de cobertura vegetal nativa numa área de 16,4294 ha e alteração da localização de parte da reserva legal. Porém, no mesmo protocolo foi apresentado documento de desistência da intervenção ambiental pela redução da ADA.

Foi declarado no RAS que a ADA é de 34,58 ha e que a área da lavra é de 5,608 ha. A área da lavra foi reduzida em relação ao processo SEI! formalizado e cancelado e, em relação ao processo de licenciamento ambiental anteriormente indeferido.

Então, cabe ressaltar que se houver a necessidade de supressão de cobertura vegetal da tipologia Campo Rupestre ou qualquer outra nativa, visando ampliação de ADA, esta deverá preceder de Autorização para Intervenção Ambiental.

Como foi declarado que a ADA é de 34,58 ha, mesma área que a total do empreendimento, não está claro se haveria necessidade ou não de supressão de cobertura vegetal nativa, intervenção em APP e em reserva legal, Foto 1.



Foto 1 – ADA do empreendimento.

Porém, através de Síntese de reunião ficou esclarecido que neste processo não haverá intervenção ambiental para avanço da lavra e nem para abertura de estradas e; que a ADA considerada é referente a área de lavra requerida de 05,6008 ha e o acesso já existente.

De acordo com a matrícula nº 4.570, a propriedade foi registrada na Comarca de Resende Costa-MG inicialmente com 40 ha, depois retificada para 37 ha, em nome dos sócios proprietários da empresa e possui Termo de Preservação de Florestas referente a 7.8569 ha, não inferior a 20% da área total da propriedade.

Apresentou recibo do Cadastro Ambiental Rural nº MG-3119708-12D4.3975.1871.4838.9869.7F8A.4397.3132 referente a matrícula apresentada, onde possui delimitado área total em 34,5835 ha; área de reserva legal em 7,8541 ha e; APP em 3,7316 ha. A área de reserva legal deverá estar delimitada conforme o Termo averbado.

O número de funcionários são 03, que operam em turno único de trabalho, durante 05 dias da semana por 04 meses ao ano. A substância mineral é o gnaíse, com 100% de aproveitamento.

O método de lavra adotado é a céu aberto - lavra de matacão. O minério é retirado através do desmonte mecânico (uso de escavadeira e caminhões) e armazenado em pilhas ao ar livre. Não há beneficiamento do mineral. Não há sistema de drenagem, a mesma ocorre por infiltração natural. O abastecimento do maquinário ocorre direto no posto de combustível fora da área do empreendimento. Não há uso de água.

A água é utilizada para consumo humano no máximo 5,20 m<sup>3</sup>/dia, proveniente de nascente. Foi apresentado Certidão de registro de uso insignificante nº 135132/2019 nas coordenadas 21° 2' 57,0"S e de longitude 44° 12' 38,0"W e válida até 29/07/2022. Foi apresentada outra Certidão de registro de uso insignificante para consumo humano nº 122242/2019.

Foi prevista geração de efluente sanitário de 0,45 m<sup>3</sup>/dia e tratamento em fossa séptica. O lançamento do efluente tratado ocorre em sumidouro, nas coordenadas Lat 21°2'51"S e Long 44°12'27"O.



O sumidouro tem a função de permitir a infiltração da parte líquida do esgoto tratado no solo. A disposição no solo tem-se apresentado como uma alternativa de destinação seja como a função de “polimento” de efluentes (pós-tratamento), seja pela reciclagem de recursos, seja pela recarga do lençol freático ou até mesmo pela adequação da qualidade do efluente que venha a atingir os corpos receptores de características incompatíveis com os respectivos efluentes. A disposição deste efluente tratado no solo, como na autodepuração dos corpos d’água, compreende processos físicos, químicos e biológicos de remoção da carga poluidora. O solo é mais do que um simples meio físico formado por substâncias minerais e orgânicas que, juntamente com a vegetação superior, a energia solar e a água, asseguram a continuidade do ciclo da natureza que transforma matéria orgânica em energia renovável.<sup>1</sup>

Foi prevista a geração de material particulado do desmonte mecânico e gases veiculares do tráfego dos veículos. A medida mitigadora é a manutenção preventiva do maquinário, visto que a operação do empreendimento é esporádica, somente ocorre 4 meses no ano.

Os resíduos gerados são provenientes da área do setor administrativo, como papel, papelão e plástico e; pneus do desgaste do maquinário. Os lixos domésticos serão destinados a coleta municipal e, os pneus destinados para reuso - recapeamento.

Os ruídos gerados são provenientes somente da operação do maquinário durante a lavra, visto não haver detonações. A medida de controle é a manutenção preventiva.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento TRATOR MÁQUINAS LTDA Ltda, no município de Coronel Xavier Chaves, pelo prazo de 10 anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental, para a atividade “A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”.

<sup>1</sup>Paganini, Wanderley da Silva (1996) – Dissertação de mestrado USP – Disposição de esgoto no solo, através de escoamento à superfície, com utilização de gramíneas: avaliação do processo quanto aos aspectos sanitários, operacionais, construtivos e de manutenção.



## ANEXO I

### Condicionantes para LAS/RAS do empreendimento TRATOR MÁQUINAS LTDA Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.

**\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão.



## ANEXO II

### 1. Resíduos Sólidos.

#### 1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

#### 1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n.º 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			O B S
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão Social	Endereço Completo	Tecnologia (*)	Destinador/ Empresa responsável	Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada	

(\*) 1- Reutilização

6 – Co-processamento

2 – Reciclagem

7 – Aplicação no solo

3 – Aterro sanitário

8 – Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 – Aterro industrial

9 – Outras (especificar)

5 - Incineração